



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
Casa José Ozanam Gomes de Barros

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/97. 1233/98

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, tendo em vista a aprovação em plenário, promulga a seguinte Emenda.

Art. 1º O “Caput” do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria da Boa Vista, passa a ter a seguinte redação:

Art. 29 - A Câmara se reunirá em sessão legislativa independentemente de convocação, de 15 de Fevereiro a 30 de Junho e de 01 Agosto a 20 de Dezembro. ”

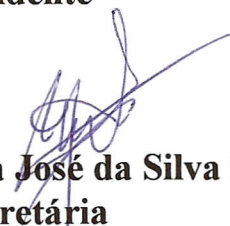
Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3ª - Revogam - se as disposições em contrario.

SS. das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, em 13 de Janeiro de 1998.


Genaldo de Carvalho Amariz
Presidente


Anselmo Gomes da Silva
Vice-Presidente


Maria José da Silva Santos
1ª Secretária


Pedro Jucelino G. da Silva
2º Secretário